

## **CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO BRASIL, E A IMPORTÂNCIA DA INTERVENÇÃO POR MEIO DE ABRIGOS INSTITUCIONAIS.**

## **CHILDREN AND ADOLESCENTS IN A SITUATION OF VULNERABILITY IN BRAZIL, AND THE IMPORTANCE OF INTERVENTION THROUGH INSTITUTIONAL SHELTERS.**

<sup>1</sup>DONATO, Fernanda Roberta. <sup>2</sup>ZANOTTO, Mario

<sup>1e2</sup>Departamento de Arquitetura e Urbanismo – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

### **RESUMO**

A importância de assegurar o pleno direito da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade em um país com grande índice de desigualdade social, tendo como base o reconhecimento da criança e adolescente como cidadãos que necessitam de cuidados especiais, que são de responsabilidade do Estado, família e sociedade (Constituição Federal 1988, Art. 227). Assegurando a proteção integral as crianças e adolescentes por meio do acolhimento institucional em casos que necessitam de ruptura de convívio, por motivos de perda de poder pátrio por parte dos responsáveis, essa intervenção é ocasionada por negligência no sustento e proteção, ou em casos de maus tratos e abusos sobre a criança e o adolescente. Onde a intervenção do Estado deve suprir a esta criança saúde, educação, alimentação, moradia, além de transmitir valores de cidadania.

**Palavras-chave:** Vulnerabilidade; Pleno Direito; Criança e Adolescentes; Desigualdade Social; Acolhimento; Intervenção.

### **ABSTRACT**

The importance of ensuring the full rights of children and adolescents in a situation of vulnerability in a country with a high level of social inequality, based on the recognition of children and adolescents as citizens who need special care, which are the responsibility of the State, the family and society (Federal Constitution 1988, Art. 227). Ensuring full protection for children and adolescents through institutional care in cases that require a break in coexistence, for reasons of loss of parental authority on the part of those responsible, this intervention is caused by negligence in sustenance and protection, or in cases of bad treatment and abuse of children and adolescents. Where the intervention of the State must supply this child with health, education, food, housing, in addition to transmitting values of citizenship.

**Keywords:** Vulnerability; Full Right; Children and Adolescents; Social Inequality; Reception; Intervention.

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição vigente assegura os direitos da criança e adolescente, sendo uma conquista recente em termos histórico, para a garantia da proteção desse grupo, quando em situação de risco e desigualdade. Nas últimas décadas houve diversas mudanças e evoluções no que diz respeito ao direitos infanto-juvenil no Brasil. Enquanto as primeiras leis sobre o direito infantil mundial, com início na França, originam do ano de 1880, no Brasil só quatro décadas depois, em 1923,

temos a criação do Juizado de Menores, no Rio de Janeiro, sendo um projeto subdesenvolvido no que diz respeito a proteção da criança, surgindo mais como uma forma de segregação dessas crianças em situação de vulnerabilidade, sem proporcionar qualidade de vida a essas crianças e adolescentes, os marginalizando ainda mais. Esses “abrigos” iniciais eram na verdade um sistema prisional para os menores vistos como “pequenos infratores”, ainda estava longe do ideal do direito da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade.

O Estado passa a ter obrigação com a assistência à criança e ao adolescente pela Constituição apenas em 1937. E em 1947, a ONU cria a Unicef, sendo o fundo responsável pela inclusão e proteção de crianças vítimas de guerras, nesse momento referente a Segunda Guerra Mundial.

A Declaração dos Direitos da Criança veio em 1959, defendendo a educação, saúde e proteção especial. No Brasil, em 1988, a Constituição estabeleceu a responsabilidade partilhada sobre os cuidados da infância entre Estado, família e sociedade. Assim como está exposto no artigo 227:

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No ano seguinte (1989), foi ratificado, em 196 nações, a Convenção sobre os Direitos da Criança, peça fundamental nos direitos humanos sobre a infância.

A década de 90, se inicia no Brasil com um grande avanço, a substituição ao antigo Código de Menores pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estabelecendo tanto a criança quanto o adolescente como cidadãos e sujeitos em pleno direito. O ECA é um instrumento normativos com o fim de proteger e integrar as crianças e adolescente, foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990, entrando em vigor 14 de outubro de 1990. Buscava-se a partir dessa medida conscientizar e mobilizar a sociedade para que enxergassem de uma nova forma a criança e o adolescente. Os artigos 7 e 15 mostram a aplicação das medidas por meio desse órgão.

**Art.7.** A criança e o adolescentes tem direito a proteção a vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitem o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (Brasil 1990, p.16)

**Art. 15.** A criança e adolescente têm direito à liberdade ao respeito e a

dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (Brasil 1990, p.18)

O ECA estabelece o abrigo em instituição como medida de proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Estas instituições são medidas provisórias, enquanto não ocorre a transição para a família substituta, e não deve alterar a liberdade da criança e adolescente.

As crianças e adolescentes só devem ser afastadas da sua família em caso em que o responsável pelas mesmas deixa de cumprir seus deveres de sustento e proteção, ou em casos de maus tratos e abusos, isso acarreta a perda de poder pátrio. Nesse momento o Estado assume completamente o papel familiar, e deve proporcionar a esta criança saúde, educação, alimentação, moradia, além de transmitir valores de cidadania.

## **METODOLOGIA**

A construção deste artigo inicialmente foi através de pesquisas qualitativas, a formação teórica com base em pesquisas bibliográficas fundamentadas por revistas acadêmicas, estudos científicos, artigos e sites que envolvem o tema ou a área, estudo das modalidades de abrigos institucionais e lares.

## **DESENVOLVIMENTO**

Os abrigos institucionais se apresentam então como uma das ferramentas do ECA de solução para esses aspectos de vulnerabilidade, acolhendo as crianças e adolescentes que assim necessitam.

A assistência prestada para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pode ocorrer de várias formas e através de diferentes órgãos, podendo ser ou não governamentais, tais como: casa lar, abrigo institucional, repúblicas e a família acolhedora. Entre os diferentes tipos de abrigo, todos possuem a mesma função, que é oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar. Todas as instituições devem seguir documentos que regularizam as condutas no que diz respeito a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da assistência social. O caderno de Orientações Técnicas direciona: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos

Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social e Fundo Nacional de Assistência Social, são setorizados e descritos os tipos de atendimento, as especificações em cada tipologia, a caracteriza de cada uma, orienta e auxilia a prestação de serviço.

De forma geral, todas as categorias devem se assemelhar o máximo possível a residências em aspectos de rotina e espaço físico, além de não indicar em sua fachada que se trata de um abrigo infanto-juvenil.

A Casa Lar presta serviço de acolhimento provisório, por meio de medidas protetivas, em que as crianças e adolescente que a reside estão afastadas do convívio familiar. Essa instituição é mais compacta, pois abriga em média 10 crianças, nesse sistema o local é mais próximo de uma rotina familiar, assim como o imóvel que o abrigo é sediado se assemelha mais a uma residência unifamiliar, até mesmo em escala. Essa modalidade tem por objetivo dar suporte, orientação, assistência e educação, os vínculos familiares devem ser restituídos sempre que possível. Segundo o MDS (2009, p.74):

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.

A República serve como transição para jovens em vulnerabilidade, de 18 a 21 anos, que estão se desligando das instituições abrigo. Essa residência acolhe até 6 jovens por imóvel.

Famílias acolhedoras são a família ou indivíduo que aceitam receber a criança ou adolescente de forma provisória, até o seu retorno a família biológica, ou até encontrar a família substituta.

E por fim, o Abrigo Institucional, que pode acolher até 20 crianças e adolescentes, se assemelha a uma residência em uma escala maior, em função da quantidade de residentes, deve proporcionar um ambiente acolhedor.

Todas as formas de abrigo temporário devem transmitir segurança e semelhança com o que vem a ser um lar. A psicologia estuda a importância do lar para a sensação de pertencimento para essas crianças e adolescentes que já estão passando por essa situação de vulnerabilidade. No âmbito da psicologia

existe um campo chamado Psicologia Ambiental, que segundo Moser (1998) tem por definição: “a psicologia ambiental estuda a pessoa em seu contexto, tendo como tema central as interrelações – e não somente as relações – entre a pessoa e o meio ambiente físico e social” (p.121). Ou seja, a Arquitetura, enquanto criadora de espaço, é peça fundamental no desenvolvimento do acolhimento da pessoa que habita, e influência e recebe influência dessa interação. Dentro de uma das vertentes dessa psicologia, no caso na perspectiva transacionalista, é de suma importância a apropriação do espaço, isso de acordo com Pol (1996), das filosofias de Marx e Heidegger. Para Lauwe:

(...) apropriar-se de um lugar não é só fazer dele uma utilização reconhecida senão estabelecer uma relação com ele, integrá-lo nas próprias vivências, enraizar-se e deixar a própria marca, organizá-lo e tornar-se ator de sua transformação. (citado em Pol, 1996, p.51)

A importância da formulação desses abrigos, do modo como são constituídos é peça fundamental para o maior desempenho no que diz respeito a qualidade de vida dos abrigados. As instituições de acolhimento devem suprir todas as necessidades que foram negligenciadas a essas crianças e adolescentes, e que levaram os mesmos a serem separados da sua família original.

## **CONCLUSÕES**

Pelo exposto, para que o Estado e órgãos como o ECA cumpram o propósito estabelecido por lei na Constituição, e nos princípios do próprio ECA, os abrigos institucionais, nas suas derivadas modalidades, são ferramentas importantes para assegurar o pleno direito das crianças e adolescentes retiradas dos núcleos familiares que não cumprirem os seus deveres para com seus dependentes. Essas instituições devem oferecer qualidade de vida em todos os âmbitos, saúde física e psicológica, educação, lazer, integração e transmitir valores de cidadania. Sendo um ganho individual para cada um dos acolhidos, e coletivo para toda a sociedade, diminuindo a longo prazo a desigualdade social e marginalização infanto-juvenil.

## REFERÊNCIAS

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Ministério Público do Estado do Paraná. **Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente**, v. 6, 2013.

DOS SANTOS, Ana Maria Augusta. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes**: Mudanças na história brasileira. 2013.

FIGUEIREDO, Glória Lúcia Alves; MELLO, Débora Falleiros de. Atenção à saúde da criança no Brasil: aspectos da vulnerabilidade programática e dos direitos humanos. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, v. 15, p. 1171-1176, 2007.

GONTIJO, Daniela Tavares; MEDEIROS, Marcelo. Crianças e adolescentes em situação de rua: contribuições para a compreensão dos processos de vulnerabilidade e desfiliação social. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, p. 467-475, 2009.

PAES, Giulia Moraes. **Direito Da Criança E Do Adolescente**: Uma Análise Sobre A Aplicabilidade Do Artigo 227, *Caput*, Da CF/88. 2021.

RIZZINI, Irene *et al.* A efetivação de políticas públicas no Brasil. O caso das políticas para crianças e adolescentes em situação de rua. **Cadernos de Pesquisa CIESPI**. Disponível em [http://www.ciespi.org.br/media/Livros% 20e% 20Periodicos/Livros% 20e% 20periodicos% 20pg](http://www.ciespi.org.br/media/Livros%20e%20Periodicos/Livros%20e%20periodicos%20pg), v. 202, 2011.

ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde *et al.* Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 25, p. 390-399, 2012.

SIERRA, Vânia Morales; MESQUITA, Wania Amélia. Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes. **São Paulo em perspectiva**, v. 20, n. 1, p. 148-155, 2006.

TEIXEIRA, Edna Maria. Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará**. Fortaleza, v. 2, 2008.